



Resolução nº XX, de XX de XXXX de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no inciso VII do Artigo 9º do Estatuto do IFG, publicado no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2009, considerando decisão tomada na XX Reunião do Conselho Superior, em XXXX, e ainda:

- a) o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; na Lei nº 4.169, de 04 de dezembro de 1962; na Lei nº. 11.645 de 10 de março de 2008; na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008; na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012; na Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013; na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014; na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; na Lei 10.436 de 24 de abril de 2002; na Resolução CNE/CEB 02, de 11 de setembro de 2001; na Resolução CNE/CP nº 2, de 19 de fevereiro de 2002; na Resolução CNE/CP nº 2, de 09 de junho de 2015, na Resolução CNE/CP nº 2 de julho de 2015, no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016; no Parecer CNE/CP nº 2, de 9 de junho de 2015; na Portaria MEC nº 3.284, de 07 de novembro de 2003; no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004; na Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de julho de 2004; na Norma Brasileira ABNT NBR – 9050/2004; no Parecer CNE/CES nº 15, de 02 de fevereiro de 2005; no Decreto nº. 5.626 de 22, de dezembro de 2005;Portaria nº 1.134, de 10 de outubro de 2016; na Resolução IFG nº 16, de 26 de dezembro de 2011; na Resolução IFG nº 19 de 26 de dezembro de 2011; na Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008; na Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012;no Decreto nº 8.368/2014; na Resolução IFG nº 57 de 17 novembro de 2014; na Resolução IFG nº 13, de 02 de junho de 2014; na Resolução IFG nº 28, de 11 de agosto de 2014; na Resolução IFG nº 57, de 17 de novembro de 2014; na



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

Resolução nº 1 do CNE/CP, de 07 de janeiro de 2015; no Projeto de Desenvolvimento Institucional do IFG;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as *Diretrizes Curriculares para os cursos de licenciatura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para a formação inicial em nível superior de profissionais do magistério para a educação básica.*, nos termos do documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

XXXXXXXXXXXXXX
Presidente do Conselho Superior



DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE LICENCIATURAS DO IFG

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás-IFG possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

Art. 2º Esta resolução dispõe sobre as diretrizes curriculares para a formação inicial de professores/as nos cursos de licenciatura do IFG.

Parágrafo único. Para os fins desta resolução, entende-se por diretriz o conjunto articulado de princípios, fundamentos, procedimentos e critérios a serem observados no planejamento, na articulação, no desenvolvimento e na avaliação da proposta político-pedagógica institucional, bem como na organização didático-pedagógica dos cursos de licenciatura do IFG.

Art. 3º Os cursos de licenciatura destinam-se à formação de docentes para atuarem na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio e nas respectivas modalidades de educação (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação a Distância e Educação Escolar Quilombola), nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar.



Art. 4º O IFG deverá promover, em regime de articulação colaborativa, a formação inicial e continuada para viabilizar o atendimento às suas especificidades nas diferentes etapas e modalidades de educação básica, observando as normas específicas definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 5º A oferta dos cursos de licenciatura deverá observar os seguintes critérios:

- I. Consonância com a Legislação Nacional;
- II. Políticas construídas no âmbito do Fórum de Licenciaturas do IFG, da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEPEX), com a aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP);
- III. Políticas de formação e identidade docente, com a criação de cursos de licenciaturas em todos os câmpus;
- IV. Respeito às diferentes áreas de conhecimento na criação e consolidação dos cursos.

CAPÍTULO II

DAS CONCEPÇÕES E OBJETIVOS

Art. 6º A formação dos profissionais do magistério para a educação básica, em nível superior, nos cursos de licenciatura do IFG, deve buscar consonância de concepções na elaboração, na implementação, no acompanhamento/avaliação de seus projetos pedagógicos, bem como no desenvolvimento cotidiano das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. São concepções basilares da formação de professores/as no IFG:

- I. A concepção de educação compreendida como formação humana emancipatória e como prática social capaz de estabelecer uma relação concreta, histórica e dialética com as demandas e necessidades relacionadas a uma visão crítica de mundo e explicitadora dos referenciais epistemológicos, filosóficos, políticos e pedagógicos das abordagens conceituais que orientam as práticas sociais;
- II. A concepção de docência como práxis educativa, intencional, pedagógica, metodológica e interdisciplinar em diferentes processos e espaços educativos. Constitui-se na indissociabilidade dos conhecimentos científicos e culturais, dos valores éticos, políticos e estéticos inerentes ao ensinar e aprender, na socialização e construção de conhecimentos, no diálogo constante entre diferentes visões de mundo. A docência tem como princípio o compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação de uma sociedade democrática, justa, inclusiva que vise à emancipação dos sujeitos, classes e grupos sociais, atenta ao reconhecimento e à valorização da diversidade e, portanto, contrária a toda forma de discriminação;
- III. A concepção de formação de professores/as, compreendida na perspectiva inicial e continuada, que tem como princípios de desenvolvimento da identidade docente: sólida formação teórica e interdisciplinar; unidade teoria-prática; trabalho coletivo e interdisciplinar; compromisso social e valorização do profissional da educação; e gestão democrática. A formação de professores/as consolida-se pela pluralidade de conhecimentos teóricos e práticos, resultado do projeto pedagógico e do percurso formativo vivenciado, cuja consolidação virá do seu exercício profissional, fundamentado em princípios de interdisciplinaridade, contextualização, democratização, diversidade, pertinência e relevância social, ética e sensibilidade afetiva e estética. Esta formação comprehende dimensões coletivas, organizacionais e profissionais, bem como o repensar do processo educativo, dos saberes e valores já adquiridos, tendo como principal finalidade a reflexão sobre a prática

educacional e a busca de aperfeiçoamento didático-pedagógico, político, ético e estético do profissional docente;

- IV. A concepção de identidade docente como um processo de construção sócio-histórico e cultural, que se realiza com base na significação social da profissão em suas contradições e seus elementos constitutivos (profissionalidade, profissionalização e profissionalismo), caracterizando um conjunto de conhecimentos e princípios constituídos na e pela indissociabilidade entre a formação pedagógica e a formação de área específica.

Art.7º Os objetivos das diretrizes curriculares dos cursos de licenciatura do IFG são:

- I. Promover a indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão como pilares formativos nos cursos de formação de professores/as em sua totalidade;
- II. Constituir e fortalecer a identidade docente, conferindo consistência e legitimidade aos projetos pedagógicos de curso (PPC) e documentos afins;
- III. Orientar e subsidiar o trabalho dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e dos Colegiados de Curso na construção/reformulação do PPC e de regulamentos, bem como em sua implementação e acompanhamento/avaliação;
- IV. Valorizar a profissão e os profissionais da educação ao consolidar o perfil formativo;
- V. Contribuir para o fortalecimento da rede pública de educação básica.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Os cursos de licenciatura ofertados pelo IFG deverão ter o mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas de efetivo trabalho acadêmico, em cursos de duração mínima de 8 (oito) semestres ou 4 (quatro) anos.

Art. 9º Os cursos de formação inicial de professores/as do IFG deverão ser organizados a partir de núcleos.

§1º – Compreende-se por núcleo a estrutura curricular composta por atividades formativas consubstanciadas em elementos integradores de conhecimentos, tais como: disciplinas; projetos de ensino, pesquisa e extensão; estudos interdisciplinares e/ou temáticos.

§2º – Os cursos de que trata o *caput* constituir-se-ão dos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Estudos de Formação Geral;
- II. Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional;
- III. Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular.

§3º O Núcleo de Estudos de Formação Geral e o Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional organizar-se-ão em eixos curriculares que contemplem as diferentes dimensões formativas.

§4º Compreende-se por eixos curriculares a organização do trabalho pedagógico que promove a integração das dimensões formativas no/entre os núcleos.

Art.10. No que se refere à oferta de disciplinas nos cursos de licenciatura do IFG, a organização da matriz curricular poderá ser realizada por intermédio de disciplinas obrigatórias, eletivas e optativas

Parágrafo único. São disciplinas:

- I. obrigatórias aquelas comuns a todos/todas os/as estudantes do curso e devem ser, preferencialmente, cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular;
- II. optativas aquelas constantes da matriz curricular para opção do/da estudante, tendo o/a estudante a obrigatoriedade de cumprir uma determinada carga horária destas disciplinas ao longo do curso. As disciplinas optativas são de livre escolha do/da estudante regular para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos, que complementem a formação acadêmica. É parte integrante da matriz curricular, componente integrante do projeto pedagógico do curso, para efeito de conclusão de curso.
- III. eletivas aquelas de livre escolha do/da estudante dentre as disciplinas oferecidas em outros cursos. Essas disciplinas complementam a formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento, e permitem ao/à estudante iniciar-se numa diversificação de conteúdo.

Art. 11. Os cursos de formação inicial de professores/as para a educação básica em nível superior ofertados pelo IFG deverão distribuir sua carga horária compreendendo:

- I. o mínimo de 2.200 (duas mil e duzentas) horas dedicadas às atividades formativas estruturadas no interior dos Núcleo de Estudos de Formação Geral e Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional;
- II. o mínimo de 400 (quatrocentas) horas de Prática como Componente Curricular (PCC), distribuídas ao longo do processo formativo;
- III. o mínimo de 400 (quatrocentas) horas dedicadas ao Estágio Curricular Supervisionado na área de formação e atuação na educação básica;

IV. 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/das estudantes, conforme normatização do Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular.

Art. 12. No curso de Pedagogia, deverão preponderar os tempos dedicados à constituição de conhecimento sobre os objetos de ensino e, nas demais licenciaturas, o tempo dedicado às dimensões pedagógicas não será inferior a 640 (seiscentos e quarenta) horas.

§1º Compõem a carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horas as dimensões formativas que integrarão os conhecimentos pedagógicos, os fundamentos da educação, bem como a legislação educacional.

§2º – Em razão de suas respectivas naturezas, o Estágio Supervisionado e a PCC não poderão ser contabilizados no interior da carga horária de 640 (seiscentas e quarenta) horas a que se refere o *caput*.

§3º – Para fins de complementação da carga horária restante para a totalização do tempo mínimo de 640 (seiscentas e quarenta) horas dedicado às dimensões pedagógicas, a organização da matriz curricular poderá:

- I. criar novas disciplinas para compor os campos dos conhecimentos pedagógicos e/ou dos fundamentos da educação e/ou da legislação educacional e/ou dos debates didático-metodológicos de área específica;
- II. acrescentar às disciplinas de área específica carga horária dedicada ao debate didático-metodológico.

Art. 13. Em caso de adoção de carga horária na modalidade a distância, o PPC das licenciaturas presenciais deverá especificar o funcionamento, respeitando as normativas institucionais.

Parágrafo único. A oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a distância não poderá ser aplicada ao Estágio

Curricular Supervisionado, à PCC, às atividades de caráter prático, e às avaliações, em razão de suas respectivas naturezas.

Art. 14. O PPC deverá, sempre que possível, contemplar formas de integração curriculares com outros cursos de licenciaturas, ou mesmo de bacharelados, dentro e/ou fora do próprio câmpus, nas redes de ensino e em diferentes processos e espaços educativos.

Art. 15. O PPC deverá contemplar projetos curriculares que tenham por princípio o desenvolvimento da autonomia.

Parágrafo único. São concebidas como ações para a viabilização do modelo de projeto de que trata o *caput*:

- I. construção de itinerários formativos **por meio da articulação entre disciplinas optativas, eletivas e obrigatórias; das PCC; de projetos integradores; de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de atividades complementares;**
- II. flexibilização curricular por meio da concepção de matrizes curriculares com reduzido número de pré-requisitos;
- III. formação interdisciplinar;
- IV. promoção de intercâmbios, convênios e parcerias interinstitucionais com vistas ao compartilhamento de experiências e aprimoramento científicos e culturais.

Art. 16. O PPC deverá expressar comprometimento com a acessibilidade e com os projetos(estudos) curriculares voltados para uma formação para o debate de questões socioambientais e da educação inclusiva tendo como premissa o respeito às diferenças, reconhecendo e valorizando a diversidade étnico-racial, sexual, sociocultural, de faixa geracional, de gênero, de necessidades especiais, de pessoas com deficiência ou com necessidades educacionais específicas, entre outras

Parágrafo único. A perspectiva de formação docente de que trata o *caput* pode ser realizada por meio da construção de itinerários formativos que contemplem:

- I. disciplinas, seja na forma da criação de disciplinas optativas, eletivas ou obrigatórias, seja na forma da condução de abordagens transversais nas diferentes disciplinas constitutivas da matriz curricular de um curso de licenciatura;
- II. PCC;
- III. projetos integradores;
- IV. projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- V. atividades complementares.

§ 2º Constituem-se disciplinas obrigatórias que convergem para o debate da educação inclusiva e da diversidade: Libras (no mínimo 54h) e Educação das Relações Étnico-Raciais (no mínimo 27 h).

§ 3º O PPC deverá contemplar os aspectos da acessibilidade pedagógica, atitudinal, comunicacional e arquitetônica.

Art. 17. O PPC deverá conceber projetos curriculares que expressem o compromisso com a preparação e o desenvolvimento de profissionais para o exercício do magistério na educação básica em suas modalidades e diferentes processos e espaços educativos.

SEÇÃO II – DOS NÚCLEOS CURRICULARES

Do Núcleo de Estudos de Formação Geral

Art. 18. O Núcleo de Estudos de Formação Geral contempla os conhecimentos básicos, a área específica, o diálogo interdisciplinar e os fundamentos e metodologias do ensino da área de formação.



Art. 19. São disciplinas obrigatórias do Núcleo de Estudos de Formação Geral:

- I. Leitura e Produção textual de gêneros acadêmicos (no mínimo 54h);
- II. Metodologia Científica (no mínimo 27h).

Art. 20. A integralização curricular da dimensão pedagógica (640h), referente à quinta parte da carga horária total, deverá contemplar os conhecimentos relativos aos fundamentos e metodologias do ensino da área de formação.

Parágrafo único. A integralização curricular descrita no *caput* deverá ter carga horária explicitada nos PPC por meio de:

- I. Disciplinas;
- II. Projetos Integradores.

Do Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional

Art. 21. O Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional trata dos conhecimentos didático-pedagógicos, dos fundamentos da educação e da legislação educacional.

Art. 22. São disciplinas obrigatórias que compõem o Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos das Áreas de Atuação Profissional:

- I. Didática (mínimo de 54h);
- II. Educação das Relações Étnico-Raciais (mínimo de 27h);
- III. Educação de Jovens e Adultos (mínimo de 27h);
- IV. Filosofia da Educação (mínimo de 54h);
- V. Gestão e Organização do Trabalho Pedagógico (mínimo de 27h);

- VI. História da Educação (mínimo de 54h);
- VII. Libras (mínimo de 54h);
- VIII. Políticas da Educação (mínimo de 54h);
- IX. Psicologia da Educação (mínimo de 54h);
- X. Sociologia da Educação (mínimo de 54h).

Art. 23. A integralização curricular da dimensão pedagógica (no mínimo 640h), referente à quinta parte da carga horária total, deverá garantir o estudo dos conhecimentos relativos às tecnologias de informação e comunicação, educação ambiental, direitos humanos, educação inclusiva e diversidade, currículo, avaliação e as diferentes modalidades da educação.

Parágrafo único. A integralização curricular descrita no *caput* deverá ter carga horária explicitada nos PPC por meio de:

- I. Seminários;
- II. Projetos integradores;
- III. Disciplinas;
- IV. Eixos curriculares;
- V. Temas transversais;
- VI. Outros.

Do Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular

Art. 24. O Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular compor-se-á de 200 (duzentas) horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos/as estudantes, podendo compreender a participação em:

- I. Atividades previstas no regulamento institucional de atividades complementares.
- II. Projetos de Estudos Curriculares.



Parágrafo único. As atividades previstas no *caput*, bem como outras, devem ser previstas no PPC, sendo necessária a indicação de suas respectivas cargas horárias.

Art. 25. O Núcleo de Estudos Integradores para Enriquecimento Curricular deverá propor atividades que promovam a integração entre as licenciaturas do IFG, as redes de ensino e os diferentes processos e espaços educativos.

§1º O núcleo descrito neste *caput* poderá prever ações que, por um lado, promovam a integração entre as licenciaturas e o ensino básico ofertado pelo IFG e, por outro, tornem os cursos técnicos articulados ou subsequentes ao ensino médio ofertados pelo IFG, objetos de estudo dos/as licenciandos/as.

§ 2º Caberá ao NDE e ao colegiado de cada curso de licenciatura a responsabilidade de propor e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Núcleo III.

CAPÍTULO IV

DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 26. A PCC constitui-se como um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a teoria e com as demais atividades de trabalho acadêmico nos diferentes processos e espaços educativos.

Art.27. A PCC estrutura-se por meio de um processo formativo científico, cultural e político com orientações curriculares relacionadas à carga-horária de efetivo trabalho acadêmico, compreendendo 400 (quatrocentas) horas, distribuídas ao longo do processo formativo.

Art. 28. A prática como princípio educativo e processo pedagógico intencional, dinâmico e complexo, composta pelas dimensões técnicas, políticas, sociais, éticas e estéticas, caracteriza-se pelo (a) e por:

- I. Dimensão teórico-prática da formação docente;
- II. Produções no âmbito do ensino;
- III. Conhecimento e análise de situações pedagógicas nos diferentes processos e espaços educativos;
- IV. Prática como referência da formação que pressupõe a relação dialética teoria-prática;
- V. Prática analítica-reflexiva tanto do ensino quanto de práticas pedagógicas;
- VI. Socialização e construção de conhecimentos;
- VII. Integrar-se como currículo no PPC;
- VIII. Integração com as demais dimensões formativas do PPC;
- IX. Distinção e articulação indissociável das disciplinas de formação específica e pedagógica;
- X. Distinção e articulação com o Estágio Curricular Supervisionado e com Iniciação à Docência.

Art. 29. A PCC, intrínseca à educação e ao ensino, corrobora para a formação da identidade do/da professor(a) ao transcender a sala de aula e o ambiente educacional, podendo definir-se como núcleo ou parte de outras disciplinas ou de outras atividades formativas.

Art. 30. A prática como processo de ensino e aprendizagem requer planejamento curricular previsto no PPC, podendo ser desenvolvida por meio de metodologias didático-pedagógicas, tais como disciplinas, interdisciplinaridade, projetos integradores e outros.

Parágrafo único. Trata-se de procedimentos metodológicos instituídos mediante o planejamento, a abrangência e contextualização de conhecimentos teóricos e práticos; a integração curricular por meio da conexão de conteúdos,

da interação professor(a)- estudante, estudante-estudante, escola-família, escola-sociedade; o trabalho coletivo; a avaliação da aprendizagem de diferentes processos e espaços educativos.

Art. 31. A PCC propicia o ensinar e aprender de conteúdos e metodologias, de diversas linguagens, tecnologias e inovações, as quais contribuem para ampliar a visão e a atuação docente na educação básica em suas etapas e modalidades a partir de uma compreensão ampla e contextualizada da educação, da cultura e da sociedade.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 32. O estágio supervisionado é um componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas, sendo uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico.

Art. 33. O estágio é um ato educativo escolar que exige supervisão, orientação e planejamento.

Art. 34. O estágio como procedimento didático-pedagógico intencional é desenvolvido mediante a execução de 400 (quatrocentas) horas na área de formação e atuação na educação básica, contemplando também outras áreas específicas, se for o caso, conforme o PPC.

Art. 35. O estágio consiste em atividades curriculares que articulem ensino, pesquisa e extensão, de modo a privilegiar a formação integral do profissional em situações concretas do ambiente educacional que articulem teoria e prática.

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado tem como princípio:

- I. A *práxis* na formação do professor (a);
- II. A pesquisa como princípio articulador da relação teoria e prática;
- III. A vivência em diferentes processos e espaços educativos necessários à constituição da identidade docente;
- IV. A articulação da instituição-campo de estágio e o IFG, compreendendo a importância da socialização das reflexões e produções provenientes do estágio.

Art. 36. O estágio curricular supervisionado deve diferenciar-se da iniciação à docência e da PCC.

Art. 37. O estágio curricular supervisionado será desenvolvido a partir do quinto período, com sua carga horária distribuída em no mínimo quatro (4) semestres letivos.

Art. 38. O estágio curricular supervisionado obrigatório será desenvolvido em diferentes espaços educativos - formais e não formais - em instituições públicas conveniadas ao IFG

Parágrafo único. O estágio curricular supervisionado poderá ser desenvolvido nos diferentes níveis e modalidades de educação básica oferecidos pelo IFG e que esteja previsto no PPC do curso de licenciatura.

Art. 39. O estágio deverá contar com professor (a) orientador (a) de estágio que acompanhará no máximo 10 (dez) estudantes.

Art. 40. Cada licenciatura deverá contar com um professor (a) coordenador (a) da Comissão de Estágio que promoverá a integração entre as disciplinas do estágio curricular supervisionado, entre o IFG e as instituições campo.

Parágrafo único. O NDE indicará e atribuirá a esse/essa professor (a) a respectiva pontuação para fins de comprovação na jornada de trabalho.

Art. 41. Das atribuições dos envolvidos no estágio:

- I. Do/a professor (a) orientador (a):
 - a) orientar, planejar, acompanhar e avaliar o/a estudante-estagiário/a quanto ao programa de estágio curricular supervisionado;
 - b) proporcionar reflexões, individuais ou coletivos, sobre o estágio, visando a formação de professores/as autocríticos;
 - c) orientar e avaliar as atividades previstas e a elaboração dos relatórios;
 - d) acompanhar, presencialmente, a prática do/a estudante-estagiário/a nas unidades educacionais.

- II. Do/Da estudante estagiário (a):
 - a) Apresentar-se no local do estágio, primando pela assiduidade e pontualidade;
 - b) Observar as normas internas da instituição conveniada, conduzindo-se dentro da ética e atendendo ao desenvolvimento das proposições do estágio;
 - c) Cumprir com as determinações previstas no PPC;
 - d) Elaborar o plano de estágio e o relatório final, em conformidade com as orientações do/da professor (a) orientador (a).

Art. 42. Os/As estudantes dos cursos de licenciatura que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas, conforme critérios definidos no PPC.

CAPÍTULO VI
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 43. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório nos cursos de licenciatura do IFG, com carga horária definida nos PPC.

Art. 44. O TCC tem por finalidade propiciar ao/à estudante:

- I. A produção e a difusão do conhecimento;
- II. Aprofundamento de um tema da área correlata à área do curso de licenciatura;
- III. O fomento à interdisciplinaridade e ao trabalho coletivo;
- IV. O compromisso com a qualidade da formação e da atuação docente;
- V. A pesquisa como meio de produção de conhecimento, intervenção na realidade social, dimensão do trabalho docente e prática formativa;
- VI. O desenvolvimento da autonomia intelectual;
- VII. Desenvolvimento da capacidade científica, crítica, reflexiva e criativa nas áreas de interesse.
- VIII. A promoção da capacidade de formulação de problemas, a elaboração de projetos, a elaboração de métodos e de técnicas e o aprofundamento teórico-prático.

Art. 45. A pesquisa no TCC tem como objetivo articular o ensino, a produção acadêmica e as ações teórico-práticas dos/as estudantes, valorizando os conhecimentos produzidos no cotidiano, ampliando o conhecimento nas áreas investigadas.

Parágrafo único. A pesquisa no TCC pode ser um estudo da área específica relacionado com os conhecimentos pedagógicos, com os fundamentos e metodologias de ensino, promovendo a produção, a crítica e a difusão de conhecimentos e de práticas educativas.

Art. 46. As linhas de orientação do TCC devem ser definidas com a participação da Coordenação do Curso, dos Colegiados do Curso e do NDE.

Art. 47. O TCC nos cursos de licenciatura deve ser desenvolvido individualmente e, preferencialmente, ser apresentado na forma de monografia.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 48. Cada curso deve elaborar seu PPC, tendo em vista as especificidades das áreas a que estão relacionados e estar em consonância com a legislação nacional, a legislação do IFG, especificamente o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 49. O PPC é um instrumento de ações políticas e pedagógicas determinadas pela legislação nacional e devem estar em consonância com a proposta educacional da instituição, contemplando os seguintes aspectos:

- I. articulação com as demandas da sociedade e inserção local e regional;
- II. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. integração com as redes de ensino e demais instituições sociais.

Art. 50. O PPC dos cursos de licenciatura do IFG deverão conceber:

- I. estratégias de acesso, permanência e êxito com vistas ao seu fortalecimento;
- II. orientações internas que normatizem o funcionamento da PCC, do TCC e do Estágio Supervisionado.
- III. aspectos de acessibilidade pedagógica, atitudinal, comunicacional, bem como arquitetônica, observando a regulamentação institucional e legislação nacional;
- IV. perfil do egresso concebido à luz das concepções definidas pelas diretrizes institucionais e nacionais para a formação de professores/as para educação básica.

Parágrafo único. As orientações de que trata o inciso II do presente *caput* deverão ser concebidas respeitando as especificidades do curso, bem como as normatizações institucionais e as legislações nacionais.

Art. 51. O PPC deve expressar a identidade formativa do curso, apresentando as concepções pedagógicas e metodológicas a serem adotadas, bem como as estratégias utilizadas no processo de ensino e aprendizagem e de avaliação.

Art. 52. No processo de (re)elaboração do PPC deve-se levar em consideração os processos de avaliação interna e externa a instituição e, de igual modo, a apreciação do NDE e do Colegiado de Curso.

§1º As elaborações ou alterações no PPC deverão ser apreciadas e deliberadas em conformidade com a instrução normativa institucional.

§2º. As reformulações nos PPC deverão orientar-se por:

- I. instrução normativa;
- II. parecer técnico dos/as avaliadores/as que acompanharam os processos de recredenciamento institucional, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de curso;
- III. autoavaliação dos cursos;
- IV. autoavaliação institucional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. No desenvolvimento de suas ações acadêmicas, o IFG, em cada exercício, deverá garantir o mínimo de 20% do total de suas vagas por câmpus para atender os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica.

Art. 54. Para a consolidação da atuação institucional na área de formação docente, tendo por princípio a defesa do ensino, pesquisa e extensão, as ações de oferta e estruturação dos cursos de licenciatura do IFG deverão combinar-se às ações de:

- I. estruturação de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, voltados para a qualificação de docentes;
- II. oferta de cursos de extensão direcionados à capacitação dos profissionais que atuam no ensino básico.

Parágrafo único. As formas de desenvolvimento da formação continuada dos profissionais do magistério da educação básica de que trata o *caput* deverão ser planejadas em diálogo com as demandas apresentadas pelo Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente, pelos sistemas e redes de ensino e pelas instituições de educação básica do município e do estado.

Art. 55. Os casos não previstos nesta resolução serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Ensino em conjunto com o Fórum das Licenciaturas do IFG e a Câmara de Ensino, e quando necessário, serão levados para apreciação e deliberação do CONSUP.